

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

LEI N. 1098/2005.

"Dispõe sobre a concessão de diárias para os servidores municipais da Prefeitura Municipal de Inajá, Estado de Pernambuco e dá outras providências."

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado a conceder diárias aos servidores do Município quando a serviço.

Os Valores serão pagos previamente ao deslocamento do servidor na forma constante do anexo I desta Lei.

Será restituído o valor da diária, ao cofre do Município, do Servidor que se encontrar no município na data da concessão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com os efeitos financeiros retroativos a 01 de fevereiro de 2005.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a lei Municipal nº 1024 de 02 de fevereiro de 2003.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Março de 2005.

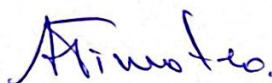

Airon Timóteo Cavalcanti
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

Anexo I da Lei nº 1098/2005

CARGO	Fora do município até 150Km.	Fora do município até 500Km.	Acima de 500Km.
PREFEITO E PRESIDENTE DE CÂMARA	R\$. 170,00	R\$. 250,00	R\$. 800,00
VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS	R\$. 130,00	R\$. 200,00	R\$. 600,00
DIRETORES, ASSESSORES	R\$. 80,00	R\$. 150,00	R\$. 500,00
OUTRAS CARGOS	R\$. 60,00	R\$. 130,00	R\$. 400,00

Gabinete do Prefeito, em 01 de Março de 2005.



Airon Timóteo Cavalcanti
Prefeito